



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 104 /17 – CEFOR

Obriga as unidades de saúde do Município de Porto Alegre a disponibilizar equipamentos adaptados às necessidades de mulheres com deficiência para a realização de exames de saúde.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Margarete de Moraes.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, havendo autorização legal para sua proposta.

A CCJ ao examinar a proposição apontou inexistência de óbice para tramitação da matéria.

É o breve relatório.

O presente projeto visa obrigar as unidades de saúde do Município de Porto Alegre a disponibilizar equipamentos adaptados às necessidades de mulheres com deficiência para a realização de exames de saúde.

Importante ressaltar que garantir acessibilidade às pessoas com deficiência é dever do poder público, e que Porto Alegre já possui legislação na área da Saúde visando estabelecer prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde a esta população. Garantir à mulher com deficiência o acesso à exames é obrigação do Município, seja através de equipamento adaptados, seja através do auxílio de profissionais da saúde qualificados para realização deste atendimento.

Ao estabelecermos a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos adaptados para garantir acesso humanizado aos exames à mulher com deficiência não estamos fazendo nada além de ratificar legislação existente no Estatuto da Pessoa Com Deficiência:



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0798/17

PLL Nº 074/17

Fl. 2

PARECER Nº 104 /17 – CEFOR

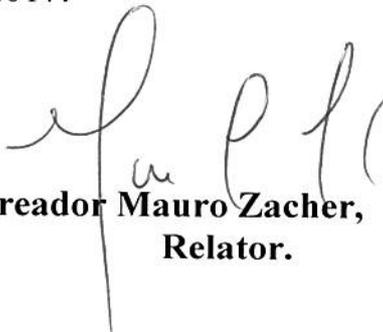
“Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas....

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.”

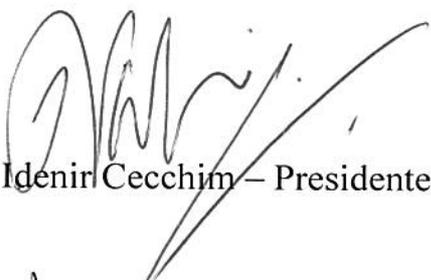
Destarte, no que tange a análise desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2017.



**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**

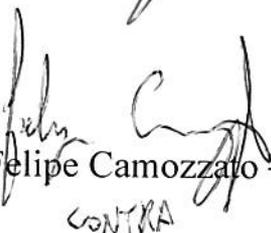
Aprovado pela Comissão em 15.08.17



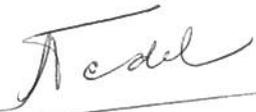
Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
CONTRA



Vereador João Carlos Nedel
CONTRA